



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO CFM Nº 022/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE PONTO DIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.245.055/0001-24, com sede à Rua Rio Piquiri, 400 – Jardim Weissópolis – Pinhais-PR – CEP: 83.322-010, neste ato, representada pela Sra. **ELAINE GOMES DE JESUS**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 92.50193-0 inscrita no CPF n.º 048.848.899-08, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva do sistema de ponto diário (software), bem como de 03 (três) equipamentos modelo ORION 6 (biometria e código de barras – TCP/IP), com guilhotina, sensor biométrico para até 20.000 usuários e 1.900 digitais, capacidade de 60.000.000 registros na memória – marca Henry – Padrão Portaria 1510/2009 do MTE, com fornecimento das bobinas para impressão.

1.2 – Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Medicina em Brasília (DF), no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) 915 Lote 72 – CEP. 70.390-150



1.3 – O prazo para o início de execução do objeto, por parte da CONTRATADA, dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Para as eventuais substituições, as peças e/ou equipamentos serão custeados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de relatório confirmando a necessidade e indicando as especificações técnicas da peça e/ou equipamento.

2.2 - A retirada da peça e/ou equipamento a ser substituída e a instalação da nova peça e/ou equipamento será realizada pela CONTRATADA como parte da prestação dos serviços previstos neste contrato.

2.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de seus técnicos "in loco".

2.4 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção em prazo máximo de 08 (oito) horas, durante o horário comercial.

2.5 - Estão incluídas neste contrato as manutenções preventivas que serão realizadas conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.6 - Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

2.7 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços de manutenção ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - As manutenções serão realizadas em dias úteis, no horário comercial, compreendido entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas).

2.9 - Do início ao término do atendimento de assistência técnica, assim como de substituição de suprimentos e peças, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da Contratante.



2.10 - Será considerado o início do atendimento a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

2.11 - Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

2.12 - A solicitação da manutenção corretiva deverá ser feita por meio de telefone, fax ou e-mail.

2.13 - Serão fornecidas à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações, caso esse solicite:

- a. Código de fabricação e/ou número de série do equipamento;
- b. N° de controle interno da Contratante (patrimônio);
- c. Local onde o equipamento se encontra;
- d. O defeito apresentado;
- e. Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- f. Número do telefone e e-mail para contato do responsável pela abertura do chamado e/ou responsável pelo equipamento.

2.14 - Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

2.15 - A CONTRATADA deverá apresentar um relatório da visita efetuada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

2.16 - Após a conclusão dos serviços solicitados, a Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo usuário e/ou pelo responsável da solicitação de manutenção e pelo técnico executor do serviço.

2.17 - A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção em laboratório, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

2.18 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela Contratante.



2.19 - A CONTRATADA deverá executar, no máximo a cada BIMESTRE, a manutenção preventiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em plena capacidade produtiva;

2.20 - A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto.

2.21 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviço a que está obrigada, salvo se expressamente autorizada pelo Contratante;

2.22 - Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente contrato é firmado através Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasnet.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.



5.2 A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

5.3 - O prazo previsto no item 5.1 deste Edital poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10 (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

5.4 – Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

6.1. Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2014;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços;
- d. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

6.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

6.3 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

6.4 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.



6.5 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA, além da manutenção preventiva e corretiva na forma estipulada no contrato e no Termo de Referência, o seguinte:

- a. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da Contratante;
- b. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto.
- c. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto da presente contratação, nem subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviço a que está obrigada, salvo se expressamente autorizada pela Contratante;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei de Licitações;
- e. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- f. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao presente objeto.
- g. Treinar, capacitar e dar suporte aos usuários indicados pela Contratante, no manejo dos equipamentos, imediatamente após a instalação destes, sem ônus adicionais;



- h. A manutenção preventiva far-se-á por meio de cronograma apresentado pela CONTRATADA e a manutenção corretiva far-se-á por meio de documento oficial;
- i. Fornecer, previamente à assinatura do contrato, uma relação nominal dos técnicos envolvidos na execução das obrigações advindas deste instrumento, mantendo-a sempre atualizada;
- j. Fornecer, no ato das instalações das máquinas, manual em português, impresso ou em arquivo digital, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina;
- k. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- l. A CONTRATADA, por meio de quaisquer de seus funcionários que participem da presente contratação, fica obrigada a zelar pela integridade e sigilo dos documentos, em razão da execução do presente contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- m. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e à execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;
- o. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos equipamentos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- d. Atestar e efetuar o pagamento das faturas correspondentes ao objeto deste Termo de Referência.
- e. Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATADA;
- f. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;
- g. Não remover qualquer máquina do local em que for instalada, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATADA;
- h. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- j. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, para a execução de tarefas referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;
- m. A Contratante reserva-se o direito recusar todo e qualquer equipamento que porventura venha a ser instalado em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:



- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Multa;
- 9.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;
- 9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da multa do item 9.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste edital.

9.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato o valor mensal fixo e irrevogável de **R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 7.740,00 (sete mil e setecentos e quarenta reais)**.

11.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

11.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.



11.5 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.8 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.9 – Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.10 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATADA fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item 11.8.

11.11 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

12.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários – 6.2.2.1.1.33.90.39.010 – Manutenção de Sistemas de Informática.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo **Sr. MAICON SILVA ALBUQUERQUE** Gestor Titular e pela **Sra. ALYNNE CLEMENTE FERREIRA** Gestora Substituta, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

15.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.


16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, *04* de *Agosto* de 2014



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE



HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:


NOME (RG)

NOME (RG)

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em: *25/07/14*
De acordo

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral
Em: / /
De acordo


Anderson Siqueira Albuquerque
Setor de Pessoal (SEPE)
Conselho Federal de Medicina


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Glediston Luiz Mustefaga
SEGER/Contratos – Assistente II